



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E SEU § 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1545/2013, QUE
AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Vereador Emilson Vieira da Silva propôs, a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º e seu § 3º da Lei Municipal nº 1545 de 02/04/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O proprietário de área urbana, parcelada em lotes, comercializados com terceiros, edificados ou não, poderá requerer a regularização fundiária, mediante instauração de procedimento administrativo, instruído com os seguintes documentos:

§ 3º. Para fins da regularização fundiária de que trata esta lei, excepcionalmente, não haverá restrição para área mínima do lote parcelado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 08 de setembro de 2014


EMILSON VIEIRA DA SILVA
Vereador/2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
APROVADO**

22 SET. 2014


Presidente da Câmara Municipal




Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 32/2014 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E SEU § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1545/2013, QUE AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

A lei Municipal nº 1545/2013 aprovada por esta Câmara e sancionada pelo Prefeito, viabilizou a regularização de muitas propriedades, situadas em área urbana consolidada, que tinham sido parceladas anteriormente a 31/12/2010, sem a necessária aprovação dos respectivos projetos, pela Prefeitura.

Ocorre que o Art. 5º do texto original, restringe a regularização destas áreas, apenas aos lotes edificados, não sendo este o objetivo da Lei que autoriza a regularização fundiária, que compreende os lotes edificados e também aqueles não edificados.

Da mesma forma, a redação do § 3º do Art. 5º, restringe a regularização fundiária, aos lotes edificados.

A nova redação de tais dispositivos aperfeiçoa o texto legal, não deixando dúvidas, sobre a regularização fundiária, tanto de lotes edificados, quanto daqueles não edificados.

Contribuindo assim, para o aperfeiçoamento do texto legal, espero seja este projeto de lei analisado, votado e aprovado pelos ilustres colegas Vereadores.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 08 de setembro de 2014.

EMILSON VIEIRA DA SILVA

Vereador/2º Secretário